



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 494/2015, de 16 de julho de 2015.

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias com Pousada, Alimentação e Locomoção Urbana a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, quando a serviço fora da Sede, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

L E I: **CAPÍTULO I**

Da Instituição das Diárias

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.

Art. 2º O Agente Público que, a serviço do Poder Legislativo ou na representação de interesse público da Administração Direta ou Indireta, por motivo de interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, e o valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do anexo I e anexo II desta Lei.

§ 1º Será adotado como base para concessão de diárias a UFIME – Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira, conforme tabela constante no anexo I e anexo II desta Lei.

§ 2º Será devida a proporção de 60% (sessenta por cento) do referido valor citado no *caput* deste artigo, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e de 0% (zero por cento) quando outro ente público ou privado custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Agente Público não fará jus a diárias.

§ 4º Também não fará jus a diárias o Agente Público que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agente Públicos considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas, quando fará jus ao percentual previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Quando se tratar de viagem para outros países (exterior), fora da região do MERCOSUL, as diárias serão fixadas através de resolução específica **por Portaria do Presidente do Poder Legislativo.**

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 6º A solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de saída para a viagem, por meio de formulário próprio constante no **Anexo III** desta lei.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Diárias

Art. 7º As diárias serão pagas na forma de adiantamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, devendo o pagamento das diárias ser efetuado até 12 (doze) horas antes da viagem, desde que requeridas em tempo hábil na forma que preceitua o artigo 6º desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus à indenização das despesas com combustível, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

Parágrafo único. As despesas em veículo oficial serão ressarcidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa.

CAPÍTULO VI

Do Uso das Diárias

Art. 9º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Poder Legislativo, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada, ressalvado o caso de concessão de diárias sem pernoite, conforme preceitua o artigo 5º, § 4º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, e quando este for o beneficiado com as diárias, autorizada pelo Vice-Presidente.

Art. 10 O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º Caso o agente não proceda à devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder a retenção em seus vencimentos, do respectivo valor acrescido de atualização monetária e juros legais.

§ 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ficará impedido de ter acesso a diárias até a integral restituição dos valores devidos a título de diária concedida e não utilizadas.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 11 O beneficiário de diárias, ao retornar a sede do Poder Legislativo, deverá comprovar mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão.

§ 1º Além dos documentos exigidos no caput deste artigo, o vereador ou servidor deverá elaborar Relatório de Viagens conforme modelo do anexo IV desta Lei, para justificar sucintamente o seu deslocamento.

§ 2º O relatório citado neste artigo, bem como os documentos descrito no caput deste, deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa Diretora em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Ao beneficiário da diária que não prestar conta no prazo previsto no § 2º deste artigo, ficará vedada a concessão de novas diárias até a prestação de contas das diárias concedidas anteriormente.

CAPÍTULO VIII

Da Atualização e Alteração do Valor das Diárias

Art. 12 Os valores estabelecidos como teto para a concessão de diárias, será reajustado pela variação da UFIME (Unidade Fiscal do Município de Medianeira).

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo I e Anexo II poderá ser reajustada por Portaria do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado, sendo vedado a redução das diárias em valor abaixo do adotado pelo Poder Executivo do Município de Medianeira, conforme lei 021/2009, anexo I.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 13 A requisição de diárias e o relatório de viagem deverão ser protocolados no setor de protocolo do Poder Legislativo destinado ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 15 O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 16 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de julho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 34

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo I

Valor das Diárias para viagens Nacionais

Classificação do cargo, emprego ou função	Diária em UFIMES		
	Diária Regional (AMOP)	Capital e demais regiões do Estado	Capital Federal e outros Estados da Federação
Vereadores	160	190	285
Servidores em Geral	120	140	190

Anexo II

Valor das Diárias para os Países do MERCOSUL a mais de 100 KM da Fronteira Brasileira

Classificação do cargo, emprego ou função	Diária em UFIMES		
	Viagens Internacionais a mais de 100 KM da fronteira nos países do MERCOSUL		
Vereadores	480		
Servidores em Geral	400		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 35

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo III
Requisição de Diárias

Medianeira, ____ / ____ / ____

BENEFICIÁRIO

Nome:

Cargo:

DADOS DO EVENTO OU MOTIVO DA VIAGEM

Evento/atividade:

Período: Dia ____ / ____ / ____ ao dia ____ / ____ / ____
Cidade: Estado:

Diárias	Numero de Diárias	Quantidade de UFIMES por Diária	Valor da UFIME	Sub Total
Pernoite			R\$ 3,48	R\$
S/Pernoite 20%			R\$ 3,48	R\$
			TOTAL	R\$

DADOS PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Código do Banco:

Código da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Pelo Presente aguardo o deferimento desta requisição pelo Presidente da Câmara Municipal de Medianeira.

ASS: _____
Solicitante

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Medianeira venho DEFERIR () INDEFERIR () esta solicitação de diárias conforme art. 6º, Parágrafo Único desta Lei

Medianeira, ____ / ____ / 2015

ASS: _____
Pedro Ignácio Seffrin
Presidente

OBS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 36

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

DATA SAÍDA: ____/____/____

DATA RETORNO: ____/____/____

DADOS DO EVENTO OU VIAGEM

RESUMO DO EVENTO OU VIAGEM

MEDIANEIRA, ____/____/____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 319/2015, de 14 de julho de 2015.

Cessa e extingue Cota Temporária de Benefício de Pensão por Morte e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 18, inciso IV, combinado com o que dispõe o Art. 59, § 2º, inciso II, da Lei Municipal 081/2005, de 29 de outubro de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica cessada e extinta por este Decreto, a partir de 12 de julho de 2015, nos termos da fundamentação legal acima, a cota temporária de Pensão por Morte, concedida nos termos do Decreto 174/2009, de 18 de maio de 2009, para o menor LUCAS DE MOURA, portador do RG Nº 10.281.062-7/PR, considerando sua maioridade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 12 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 14 de julho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente do IPREMED



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 38

[Início](#)